



## AOS DISCENTES – CONHECER A LEGISLAÇÃO QUE ORIENTA A GRADUAÇÃO

### SEÇÕES PARA ATENTAR RETIRADAS DA RESOLUÇÃO N. 3.633, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Regulamento do Ensino de Graduação no âmbito da UFPA.

#### CAPÍTULO I

#### DO ACESSO E DA MATRÍCULA

##### Seção I

##### Da Seleção e do Ingresso

**Art. 13.** O ingresso aos cursos de graduação da UFPA dar-se-á por meio de processo seletivo a cargo da Instituição ou de processos interinstitucionais, conforme dispõem os artigos 116 a 129 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 14.** O vínculo institucional do discente com a UFPA efetivar-se-á nos termos do artigo 130 de seu Regimento Geral e de normas complementares.

##### Seção II

##### Da Matrícula

**Art. 15.** O percurso acadêmico de integralização curricular é a seqüência lógica para a aquisição de habilidades e competências estabelecida no projeto pedagógico de cada curso e será referência obrigatória para a matrícula em quaisquer dos regimes acadêmicos, definidos no art. 12 deste Regulamento.

§ 1º Em qualquer dos regimes acadêmicos, a matrícula é obrigatória em cada período letivo previsto para o funcionamento do curso, em consonância com o calendário acadêmico.

§ 2º A ausência de matrícula em um período letivo implica o trancamento automático da mesma.

§ 3º O discente cuja matrícula for trancada poderá pedir sua reinclusão no prazo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão do processo de matrícula, desde que comprovados e aceitos pelo Conselho da Faculdade ou Escola os motivos de sua ausência.

**Art. 16.** Independente do regime de matrícula, o discente poderá realizar qualquer atividade curricular em seu *campus* de origem, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 1º Será permitido ao discente cursar atividades curriculares em outro *campus*, desde que em período letivo diferente dos previstos para o funcionamento de seu curso e que haja disponibilidade de vaga, exceto os casos previstos no art. 31 deste Regulamento.

§ 2º O Conselho da Faculdade ou Escola deverá autorizar e acompanhar as atividades curriculares realizadas em outro *campus*.

§ 3º As atividades curriculares a que se referem o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo não deverão ultrapassar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de origem.

##### Seção III

##### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 28.** Cabe ao Conselho da Faculdade ou Escola apreciar e deferir pedidos de trancamento de matrícula, a cada período letivo, devidamente justificado, obedecendo a prazo determinado no calendário acadêmico.

§ 1º O período cumulativo de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados.

§ 2º Será(ão) computado(s) no prazo de integralização do curso o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de matrícula.

§ 3º Constituem exceção ao disposto no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º os casos previstos em lei.

**Art. 29.** Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu curso.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES**

### **Seção I**

#### **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 37.** As solicitações de aproveitamento de estudos em atividades curriculares serão analisadas pelo Conselho da Faculdade ou Escola, levando-se em consideração habilidades e competências, bem como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da atividade pleiteada.

§ 1º Para deferimento do pedido deverá ser considerado todo o conjunto de atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos.

§ 2º Só poderão ser validadas as atividades desenvolvidas em cursos reconhecidos ou autorizados por órgão competente.

§ 3º O aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar com a sigla AE e não será computado nos cálculos de coeficiente de rendimento do discente.

**Art. 38.** Os discentes da UFPA que realizarem atividades curriculares, com a aquiescência do Conselho da respectiva subunidade acadêmica, em outra instituição de ensino superior reconhecida ou autorizada pelo órgão competente farão jus ao aproveitamento de estudos.

**Art. 39.** O Conselho da Faculdade ou Escola poderá estabelecer critérios complementares para aproveitamento de estudos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS**

#### **Seção I**

##### **Da Perda do Vínculo Institucional**

**Art. 118.** O discente perderá, automaticamente, o direito à vaga na UFPA quando:

I - o período cumulativo de trancamento ultrapassar 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou 04 (quatro) intercalados;

II - não integralizar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo CONSEPE;

III - descumprir protocolos de convênios.

**Art. 119.** Caberá ao órgão central de registro acadêmico:

I - informar a subunidade acadêmica, a cada período letivo de funcionamento do curso, a relação de discentes que estiverem em situação de perda de vaga;

II - executar os procedimentos administrativos necessários ao desligamento do discente.

**Art. 120.** O Conselho da subunidade acadêmica, a PROEG e o CONSEPE, nesta ordem, constituem instâncias recursais contra a perda de vaga.

**Art. 121.** A perda do vínculo institucional poderá ser gerada por solicitação do discente junto ao órgão central de registro acadêmico.